



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 974/2019

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a capacitação e orientação de Servidores Municipais que lidam com crianças e adolescentes para detecção de casos de crimes previstos no Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA DETECÇÃO DE CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a capacitação e a orientação aos servidores públicos que tenham contato com crianças e adolescentes em suas atribuições para que possam detectar casos de crimes previstos no Código Penal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3º A realização dos objetivos, de que trata o art. 2º desta lei, será executada sem ônus financeiro ao Poder Executivo, mediante a celebração de convênios e colaboração técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover a capacitação e orientação de Servidores Municipais que lidam com crianças e adolescentes para detecção de casos de crimes previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sabemos que infelizmente em nossa sociedade diversas crianças e adolescentes são vítimas de práticas de crimes como pedofilia, violência, exploração sexual, entre tantos outros que deixam nossos municípios extremamente chocados e cobram das autoridades constituídas ações concretas para prevenir e combater essa prática.

Nesse contexto, a proposta prevê que caberá ao Poder Executivo definir as ações necessárias para a consecução dos objetivos acima previstos, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

A realização dessas ações poderá ser realizada sem ônus financeiro para o Poder Executivo que poderá valer-se de diversas instituições públicas e privadas para colaboração técnica para a capacitação dos referidos Servidores.

Pelo exposto, solicitamos ao Poder Executivo que após análise deste Anteprojeto de Lei encaminhe a esta Casa para deliberação dos Senhores Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO

VEREADOR

